



## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

### **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 031/2023**

O procedimento administrativo/protocolado sob o n.º 13.602.888-0, em nome de MARINA POR DO SOL – IARA MORAIS ME refere-se a Licença de Operação de Regularização, para Empreendimento Náutico localizado a Rua Cláudio Fontes, nº551, Vila São Vicente, Paranaguá/PR, e encaminhado a este COLIT para manifestação prévia nos termos da Lei Estadual 12.243/1998 e Decreto Estadual 7.948/2017.

Trata-se predominantemente de uma área residencial. O imóvel está inserido na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-II) que é definida pelo Poder Executivo dentro do zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Paranaguá (Lei Complementar nº296/2022) e se caracteriza por áreas reservadas para fins específicos, com normas próprias, para promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares, a realocação de moradores quando necessária, a produção de novos núcleos habitacionais de interesse social, a recuperação de imóveis precários ou deteriorados, a recuperação e/ou estruturação urbanística dos assentamentos existentes, a implantação de infraestruturas, equipamentos urbanos e serviços públicos, bem como para fazer cumprir a função social da propriedade, conforme consta no Parecer Técnico nº 33/2023 de fls. 153-154.

O empreendimento em questão está inserido na APP do Rio da Vila conforme anexo II. Conforme o Parecer Técnico nº182/2022-ERLIT, página 88 desse protocolo, no entanto conforme Informação Técnica de Apoio nº 211 - Informação DUC nº 196/2023 o qual se informou que *“Diante do exposto, entende-se que o empreendimento não está localizado dentro da unidade de conservação, e, considerando também que o mesmo está inserido em área urbana consolidada, salvo melhor juízo, entende-se não haver óbices, relativos ao parque, à emissão de licença de operação”*, (fls.186 mov. 21)

Após análise da solicitação, na forma da Parecer Técnico nº 33/2023 mov. 15 fls. 153 – 178 em anexo, desde que haja anuência prévia do gestor da Unidade de Conservação Parque Estadual do Palmito esta Secretaria Executiva considera que o mesmo atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243 e no Plano Diretor Municipal vigente.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO  
LITORAL PARANAENSE**

Considerando a fragilidade ambiental do local, sugere-se o prazo de validade: 48 (quarenta e oito) meses.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

**LARISSEANE DE SOUZA RIBEIRO**

Secretária Executiva

**Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense**